



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2026.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 21/2026 que “Autoriza, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedralva, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 21/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedralva, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que o Projeto de Lei atende às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no tocante à criação e expansão de despesas públicas. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como com a devida declaração do ordenador de despesas, atestando a adequação da medida à programação orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Verifica-se que as despesas decorrentes do pagamento retroativo das vantagens funcionais encontram-se devidamente previstas e suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal, havendo disponibilidade financeira suficiente para sua execução, sem prejuízo do equilíbrio fiscal. A documentação apresentada demonstra, ainda, a compatibilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

despesa com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como sua adequação ao planejamento financeiro do órgão.

Ademais, constata-se que a despesa respeita os limites constitucionais previstos no art. 29-A da Constituição Federal, bem como os limites legais relativos à despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Também restou evidenciado o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da referida lei, não havendo indicação de impacto negativo nas metas fiscais nem comprometimento da gestão responsável das finanças públicas.

Dessa forma, sob o enfoque estritamente orçamentário e financeiro, não se verificam impedimentos à tramitação e aprovação da matéria.


CONCLUSÃO

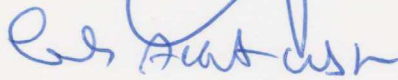
Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, no que se refere aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente